



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

LEI ORDINÁRIA N.º 2679/2026

“Dispõe sobre o incentivo à capacitação e atualização dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal da Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município poderá incentivar, sempre que possível e observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, a participação dos servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos e demais atividades de capacitação e atualização profissional.

Art. 2º - As ações de capacitação terão por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, o desenvolvimento das competências profissionais dos servidores e a melhoria da eficiência administrativa, tendo as seguintes premissas:

I - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e à sociedade;

II - Aperfeiçoar as ações do Poder Público Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

III - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

IV - Promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;

V - Racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação;

VI - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal;

VII - Tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse do poder público municipal.

Art. 3º - As ações de Capacitação, Atualização e Valorização dos Servidores Públicos Municipais serão implementadas levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

I - Integração ao Serviço Público: Ações que visam o conhecimento da função do Poder Público Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;

II - Geral: Ações que visam à oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

III - Gestão: Ações que visam preparar o servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, principalmente para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

IV - Específica: Ações que visam à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor ou projeto em que atua e ao cargo que ocupa, ou de interesse do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;

II - Eventos de capacitação: Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;

III - Atualização: Processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais poderão apresentar à sua chefia imediata sugestões ou solicitações de capacitação relacionadas às atribuições do cargo ou às atividades desenvolvidas em seu setor.

§1º - Caberá à chefia imediata avaliar a pertinência da solicitação e, quando entender conveniente, encaminhá-la à Administração Municipal para análise de interesse público, conveniência administrativa e viabilidade orçamentária e financeira.

§2º - A proposta de capacitação deverá conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da capacitação.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá promover ações de capacitação por meio de treinamentos internos, parcerias institucionais, plataformas de ensino, cursos gratuitos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3592-0200

iniciativas compatíveis com o interesse público.

Art. 7º - A participação nas atividades de capacitação será considerada como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 8º - Sempre que possível, serão priorizadas ações de capacitação que observem os princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Art. 9º - A participação dos servidores em atividades de capacitação dependerá do interesse público, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 06 de outubro de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal